



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº019/MD/CMVA/99
DE 06 DE SETEMBRO DE 1.999.

**"DA NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 137 DO REGIMENTO
INTERNO ORA ADOTADO POR
ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE
VALE DO ANARI/RO E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS."**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI,
ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E
EM CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, LEI
ORGÂNICA, E REGIMENTO INTERNO;

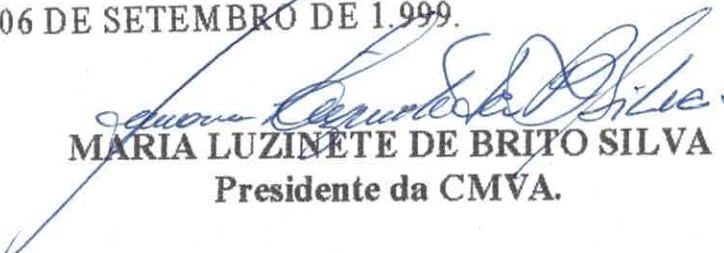
FAÇO SABER QUE O PLENÁRIO DELIBEROU, E EU PROMULGO A
PRESENTE:

R E S O L U Ç Ã O

ART. 1º - As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de
Vale do Anari, estado de Rondônia, serão semanais, realizando-se às segundas
feiras, às 14:00 horas, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO
ANARI, EM 06 DE SETEMBRO DE 1.999.


MARIA LUZINETE DE BRITO SILVA
Presidente da CMVA.

PUBLICADO

EM 06/09/99